

na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em
29 de Maio de 1949.

João B. L. S.
João Bueno de Lencastre - Secretário Contador
Registrado e publicado na Secretaria Mun-
icipal na mesma data supra, de acor-
do com o original.

João B. L. S.

Lei nº 103 de 2 de Junho de 1949.

Que altera a Tabela nº 7, da Lei nº
89 de 13 de Outubro de 1948

Américo de Avela Ribeiro, Prefeito Mu-
nicipal de Piedade, usando de suas atri-
buições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Munici-
pal decretou e eu promulgo a seguinte
Lei:

Artº-1º. A Tabela nº 7 - Classe 6 - letra "a"
Itens I, II e III da Lei nº 89, de 13 de Outubro
de 1948, fica alterada a partir de 1º de Janeiro,
do corrente ano, da seguinte forma:

6 - Auto-caminhões

a) - com pneumáticos

I - carga até 500 quilos

Cr\$ 150,00

II - carga até 3.000 quilos

Cr\$ 200,00

III - carga superior a 3.000 quilos

Cr\$ 200,00

Artº-2º - Para ocorrer as despesas com a exe-
cução do artigo anterior, no presente exercício,
fica aberto na Contadoria Municipal, um
crédito especial de Cr\$ 8.550,00 (oito mil, qui-

ndentos e cincoenta cruzeiros) destinados a restituição das importâncias pagas a mais, pelos interessados.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos financeiros, transferidos para este exercício.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 2 de Julho de 1949

Amelio de Avelar Ribeiro

João Bueno de Lencastre Secretário Contador
Registrada e publicada na Secretaria
Municipal na mesma data supra
de acordo com o original
João Bueno de Lencastre

Lei nº 104 de 12 de Julho de 1949

Que dispõe sobre autorização ao
Prefeito para contratar com o Go-
verno do Estado o financiamento
dos obras do abastecimento de água
e rede de esgoto até a importan-
cia de Cr\$ 1.853,500,00.

Amelio de Avelar Ribeiro, Prefeito Muni-
cipal de Piedade, usando de suas atribuições
conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Muni-
cipal autorizada a contratar com o Governo
do Estado, nos termos do decreto-lei nº